

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios que apurem crimes contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º – Se fará prioritária a tramitação de todos os procedimentos investigatórios que apurem a autoria e a materialidade dos seguintes crimes quando praticados contra crianças e adolescentes:

- I – crimes hediondos, previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;
- II – crimes contra a pessoa e contra a dignidade sexual, previstos na Parte Especial do Código Penal;
- III – sequestro ou suspeita deste, bem como desaparecimento de crianças e adolescentes;
- IV – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios a que se refere o caput, sem prejuízo de outras que podem ser determinadas pelas autoridades envolvidas, se dará:

- I – nas investigações policiais, nas quais deverá, prioritariamente, haver formação de equipes especializadas;
- II – na instauração, decisões e despachos necessários ao efetivo cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei;
- III – na realização de exames periciais e na confecção dos respectivos laudos;
- IV – no atendimento policial e, também, pelas demais autoridades e especialistas envolvidos aos pais e responsáveis legais ou qualquer cidadão que se apresente para efetuar denúncia;
- V – em quaisquer outras etapas do procedimento investigatório, a critério das autoridades competentes envolvidas.

Art. 3º – Os procedimentos investigatórios a que se refere esta Lei, que tramitem em autos físicos ou em meio eletrônico, deverão ter identificação própria que evidencie inequivocamente sua tramitação prioritária, resguardado o sigilo legal aplicável nestes casos, cuja forma será definida em regulamentação específica.

Art. 4º – A autoridade policial providenciará e manterá a comunicação aos pais ou responsáveis das crianças ou adolescentes vítimas dos crimes de que trata esta lei para informar a respeito:

I – do andamento das investigações e demais atos correlatos, desde que não comprometa o andamento dos procedimentos neste caso;

II - do cumprimento de ordem judicial de prisão ou de restrição de direitos do investigado;

III – de decisão judicial que coloque o investigado em liberdade e, também, que altere ou revogue restrição de direitos;

IV – da conclusão das investigações.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática, e a garantia dos direitos humanos é a base para a promoção do bem-estar social. Dentro desse contexto, crimes hediondos e crimes contra crianças e adolescentes representam algumas das violências mais graves e devastadoras, que não apenas afetam as vítimas diretamente, mas também comprometem o tecido social e a confiança na justiça.

Os crimes hediondos, como homicídios, estupro, tortura e latrocínios, possuem um impacto profundo e duradouro sobre as vítimas, suas famílias e a comunidade em geral. As vítimas desses crimes frequentemente enfrentam traumas psicológicos e físicos que podem perdurar por toda a vida. Da mesma forma, os crimes contra crianças e adolescentes – como abuso sexual, exploração e negligência – afetam diretamente o desenvolvimento emocional, social e educacional das vítimas, com repercussões que podem ser irreversíveis se não forem tratadas de maneira eficaz e urgente.

O tratamento prioritário para esses tipos de crime visa não apenas punir os responsáveis, mas também assegurar a reparação e proteção das vítimas, especialmente as mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, que muitas vezes não possuem recursos ou meios para se defender ou denunciar tais abusos.

As crianças e adolescentes estão em uma fase crucial de desenvolvimento, em que suas experiências moldam seu futuro. Qualquer violação de seus direitos, seja física, psicológica ou emocional, pode resultar em danos irreparáveis, afetando seu bem-estar, sua saúde mental e seu futuro como cidadãos plenos. A prioridade para investigações desses crimes tem como objetivo não só garantir a punição dos culpados, mas também oferecer um suporte imediato e eficaz às vítimas, com o intuito de minimizar os danos causados e restituir sua dignidade.

Além disso, a proteção de crianças e adolescentes contra abusos é um reflexo da responsabilidade do Estado em garantir os direitos fundamentais da infância e da adolescência, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA). Crimes cometidos contra esse público demandam uma resposta ágil e especializada das autoridades, de modo a evitar a impunidade e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas.

A morosidade nas investigações de crimes hediondos e contra crianças e adolescentes pode resultar em grandes prejuízos para a elucidação dos fatos e para a punição dos responsáveis. A demora nas respostas da justiça também pode gerar um sentimento de insegurança e impunidade entre a população. Dada a gravidade dessas infrações, é imperativo que haja uma resposta célere e coordenada das autoridades, com a alocação de recursos adequados e equipes especializadas para a condução dessas investigações.

O projeto propõe estabelecer uma política pública de priorização das investigações desses crimes, garantindo que os recursos necessários sejam direcionados a esses casos, com a implementação de protocolos específicos e a criação de unidades especializadas no atendimento às vítimas e na apuração dos fatos.

O fortalecimento da prioridade para esses tipos de crimes pode contribuir diretamente para a eficácia do sistema de justiça penal, permitindo que os casos mais graves sejam investigados e resolvidos com a urgência que exigem. Além disso, ao estabelecer um sistema de priorização, a sociedade pode perceber um compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos e com a promoção de um ambiente mais seguro para todos os cidadãos, especialmente para os mais vulneráveis.

Portanto, a criação de um projeto que assegure a prioridade nas investigações de crimes hediondos e contra crianças e adolescentes é uma medida essencial para o fortalecimento da justiça e para a proteção das vítimas desses crimes. É uma ação necessária para promover um sistema de justiça mais célere, eficiente e comprometido com a prevenção da impunidade, com a reparação dos danos causados às vítimas e com a restauração da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Com isso, o projeto não apenas visa combater a criminalidade de forma eficaz, mas também cumprir a missão do Estado de garantir um ambiente de proteção e respeito aos direitos dos cidadãos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

LEANDRO DE JESUS (PL)

DEPUTADO ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 12/11/2024 10:25

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024ECC686>

